



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO: <https://publicacoes.previspa.rj.gov.br/chamamento>

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras, sem exclusividade, visando a concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do Instituto, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos em lei, conforme o edital e seus anexos, conforme o edital e seus anexos.

O presente Processo de Seleção tem como base legal o artigo 74, IV c/c artigo 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RETIRADA DO EDITAL: o edital estará disponível para retirada pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Chamamento, na Diretoria Administrativa, situada à Sede do PREVISPA, Rua Lourival Araújo de Matos, 66 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16:30h, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos, estando, também, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://publicacoes.previspa.rj.gov.br/chamamento> na aba correspondente aos Chamamentos Públicos.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital compreende o Credenciamento de entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras, sem exclusividade, visando a concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - RJ, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos em lei, ainda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO VALOR ESTIMADO



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

2.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao Contratante.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para o recebimento das propostas de credenciamento será de 01 (um) ano, iniciando-se no dia de publicação deste Edital, podendo se credenciar as interessadas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, procedendo a entrega, pessoalmente, das documentações, para abertura processual, no Protocolo deste Instituto, situado na Rua Lourival Araújo de Matos, 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, entre 9:00h e 16:30h, ou através do endereço eletrônico: adminstracao@previspa.rj.gov.br

3.4. Poderão ser credenciadas:

3.4.1. As entidades de classe representativas de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados ou de pensionistas da administração direta e autárquica;

3.4.2. As entidades constituídas por servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados ou por pensionistas da administração direta e autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social; e

3.4.3. As instituições financeiras e bancárias.

3.5. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar sua inabilitação.

3.6. Não serão admitidas no presente credenciamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Pedro da Aldeia, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

e) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

f) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

g) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto e ao valor a ser contratado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.9. Um interessado, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um proponente participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A Administração analisará em prazo aproximado de **30 (trinta) dias úteis** a documentação apresentada para habilitação.

3.12. Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão manter sede ou filial no Município de São Pedro da Aldeia/RJ e apresentar os seguintes documentos:

3.12.1. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE - JURÍDICO FISCAL:



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- c) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força de representante legal da empresa ou procurador constituído;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido por órgão competente, quando assim exigir;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3.12.2. DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores públicos municipais para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) atestados, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;
- b) Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar; e
- c) Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

3.12.3. DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- i. Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;
- ii. A proponente deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- iii. A proponente deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = RIX 100(PRE/fator F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

- b) Relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis;
- c) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia);
- d) Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme modelo **Anexo IV**, as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Contabilidade desse Instituto de Previdência;
- e) Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021;
- f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.
- g) A Administração Pública poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes.
- h) Os originais dos documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Diretoria Administrativa do PREVISPA, situada na Sede do Instituto.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- j) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- k) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada credenciada.

3.12.4. A proposta e documentos serão avaliados pela Diretoria Administrativa e demais setores do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa.

3.12.5. Em caso de ausência de qualquer dos documentos elencados nas alíneas do subitem anterior, à Proponente será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação faltante, sob pena de inabilitação.

3.14. A divulgação do resultado quanto à habilitação será feita através de e-mail, como também pelo Portal Transparência do PREVISPA, cuja data será considerada como termo inicial para interposição de eventual Recurso pelos interessados.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, as entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras aptas a firmar Credenciamento com PREVISPA, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito, e cartão de benefício em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos em atividade, aposentados e pensionistas deste Instituto.

4.1.1. As entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras que tiverem o requerimento de Credenciamento deferido, serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

4.1.2. As entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras credenciadas deverão explicitar condições especiais de crédito aos servidores, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

4.1.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às entidades consignatárias e instituições bancárias e financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos, são de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos do PREVISPA.

5- DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

5.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.1.1. Que não atendam a todos os requisitos exigidos no edital;

5.1.2. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.3. Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.4. Quem estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

5.2.1. As instituições bancárias e financeiras e entidades representativas do funcionalismo que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2. As instituições bancárias e financeiras e entidades representativas do funcionalismo que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.2.3. Quem estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6 – DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a decisão do INSTITUTO sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, devendo apresentar as razões de Recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, conforme disposição do presente Edital.

6.2. O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

6.3. Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Diretoria Administrativa, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

7.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, homologará o procedimento, divulgará a Lista Final de Credenciados e os convocará para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Termo de Contrato.

- Dos Prazos

7.2. O contrato a ser firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.3. O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

7.4. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do solicitante.

7.5. Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos serviços contratados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

8 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As instituições financeiras e bancárias deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores públicos.

8.2. O PREVISPA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos, cartões de crédito e cartões de benefícios consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias, obrigando-se apenas e tão somente a:

8.2.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

8.2.2. Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado oferecido por empresa indicada pelo PREVISPA;

8.2.3. Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

8.2.4. Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha.

8.3. O PREVISPA fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das instituições bancárias e financeiras.

8.4. Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o PREVISPA, a qual por intermédio



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

de sistema eletrônico de dados, faz a gestão das margens consignáveis até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatada a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

8.5. É de responsabilidade exclusiva da entidade consignatária e da instituição bancária e financeira, avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cartão de crédito e cartão de benefício, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.6. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela municipalidade, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

9 – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O PREVISPA não será garantidor de que o serviço será efetivamente demandado pelos servidores ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, e pensionistas, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.1.2. Todo custo com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema junto à empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

9.2. Fica o PREVISPA isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

9.3. É de responsabilidade exclusiva da entidade consignatária e da instituição bancária e financeira, avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cartão de crédito e cartão de benefício, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

9.4. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.



9.5. As credenciadas se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, armazenando os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

9.5.1. O Controlador de dados poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos das credenciadas, Operadoras dos dados, para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei Federal n.º 13.709/18 e pela Lei Municipal n.º 3.089/2022, e observando os requisitos definidos pelo Controlador.

9.5.2. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

9.5.2.1. Caso o incidente seja identificado pela Operadora e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a Operadora se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar o Controlador do ocorrido;
- b) Investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- Da Cláusula Anticorrupção

9.6. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

9.7. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública nacional, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

9.8. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013; e



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

9.9. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

9.10. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá a Administração rescindir motivadamente o contrato.

9.11. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à Administração relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13.

- Da Cláusula de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental -ESG

9.12. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- c) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- e) Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE; e
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 12.305/2010.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

10.1. O Instituto se obriga a:

- a) Propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, livres de desembaraços, ônus e pendências, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Contratado nas dependências da Administração Pública, quando necessário à execução do objeto;
- d) Informar ao Contratado por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- e) Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas; e
- f) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

10.2. O Credenciado se obriga a:

- a) Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável da Administração Pública, nos prazos determinados;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- d) Divulgar na Administração Pública as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- e) Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- f) Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- g) Executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- h) Responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- i) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- k) Justificar à Diretoria Administrativa eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

m) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

n) Observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciada a instituição financeira nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização dos serviços;

12.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

12.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

12.3. A recusa da Instituição Financeira credenciada em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa, bem como o atraso pela sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

12.3.3. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato;

12.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato, no caso de:

12.3.5. Recusa injustificada em executar o objeto;

12.3.6. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



12.3.7. Desatender às determinações da fiscalização;

12.3.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato, no caso de:

12.3.8.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

12.3.8.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

12.3.8.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

12.3.8.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

12.3.8.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

12.3.9. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato.

12.3.10. Caso a Instituição Financeira contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3.11. As multas previstas neste subitem não eximem a Instituição Financeira credenciada e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.3.12. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública.

12.3.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3.14. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

12.3.15. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

12.3.16. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.3.17. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.3.18. Se a Instituição Financeira contratada inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

12.3.19. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



13.1. A Diretoria Administrativa poderá realizar o descredenciamento quando:

- a) Houver pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” do item anterior não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens “13.3.3” e “13.3.5” da cláusula 13.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO COMETIMENTO DE TERCEIROS

14.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo possível, no entanto, o cometimento a terceiros de parcela dos serviços, desde que previa e expressamente autorizado pelo PREVISPA, bem como sendo respeitada a obrigatoriedade de ser o atendimento ao munícipe realizado dentro do município de São Pedro da Aldeia/RJ.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao Edital devem ser enviados à Diretoria Administrativa, durante todo o período de vigência do Edital, para o endereço eletrônico administracao@previspa.rj.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

15.2. A Diretoria responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente encaminhados serão disponibilizadas no portal da transparência do Instituto sistema eletrônico para os interessados.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

16 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III – Termo de Sigilo e Responsabilidade

Anexo IV - Declaração de Regularidade Perante a Administração

Anexo V – Declaração que Não Possui Servidor Público em seu Quadro de Pessoal

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Anexo VII - Declaração de Capacidade de Atendimento Diária e Mensal da Empresa

Anexo VIII -Minuta do Termo de Contrato

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 74, IV c/c artigo 79 e seguintes, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024.

18 - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 16 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Data: 16/04/2026 15:50:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS

Diretor Superintendente



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO II

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº XX/2026

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da para participar do chamamento público acima referenciado, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)....., requer seja deferido seu credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – RJ, com objetivo de realizar contratação de Instituição Financeira, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), para prestação de serviços de concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas do PREVISPA, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos em lei, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº xxx/202x, publicado pelo PREVISPA - RJ, DECLARANDO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas

Local/Data

Carimbo e Assinatura



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO III

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Chamamento Público nº XX/2026

Os abaixo assinados, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – RJ, doravante denominado “PREVISPA”, e de outro lado, a Instituição Financeira _____, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por do qual o Credenciado, em razão da execução da prestação de serviços, em virtude do instrumento de credenciamento nº 0xx/2024, firmando em __/__/__, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do PREVISPA, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução da prestação dos serviços ao MUNICÍPIO, terá acesso a informações privadas do PREVISPA e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de São Pedro da Aldeia, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- c) não transportar informações para fora do PREVISPA sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do PREVISPA, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no PREVISPA;
- e) restituir, assim que solicitado pelo PREVISPA ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o PREVISPA, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 20xx.

PREVISPA

Instituição Financeira



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO

Chamamento Público nº XX/2026

EU,

_____, (qualificação),
instituição financeira, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº
_____, CNPJ nº _____, e endereço
profissional na Rua / Avenida _____,
interessado(a) em participar do Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2026, PREVISPA,
DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro impedido de licitar e declaro que
comunicarei ao PREVISPA, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou
redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 20xx.

Assinatura

Instituição Financeira

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável ou assinatura digital, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO VI

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Chamamento Público nº 01/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO VII

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIÁRIO E MENSAL

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que sua capacidade de atendimento diário é de _____ e mensal de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o

Carimbo do CNPJ da empresa



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, localizado na Rua Lourival Araújo de Matos, 66, Centro, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX., neste ato neste ato representado pela Superintendente XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XX, CPF nº XXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço), neste ato representado por, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do Contrato é a prestação de serviço pela empresa conveniada, sem exclusividade, visando a concessão de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e cartão de benefício aos servidores públicos municipais efetivos em atividade, aposentados e pensionistas PREVISPA, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos em lei, ainda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os recursos orçamentários deixam de ser indicados, tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O contrato a ser firmado terá duração de 60 meses (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do solicitante.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência poderá ser aditado na forma do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A empresa conveniada deverá oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores públicos.

Parágrafo Primeiro - O PREVISPA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos, cartões de crédito e cartões de benefícios consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado oferecido por empresa indicada pelo PREVISPA;
- c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha.

Parágrafo Segundo - O PREVISPA fica isento de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das instituições bancárias e financeiras.

Parágrafo Terceiro - Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a empresa conveniada com o PREVISPA, a qual por intermédio de sistema eletrônico de dados, faz a gestão das margens consignáveis até o dia 05 de cada mês, o arquivo contendo as informações necessárias. Para dúvidas relacionadas a este procedimento, poderá ser contatada a Coordenadoria de Recursos Humanos do PREVISPA.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade exclusiva da entidade consignatária e da instituição bancária e financeira, avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cartão de crédito e cartão de benefício, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

Parágrafo Quinto - O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela municipalidade, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

O PREVISPA não será garantidor de que o serviço será efetivamente demandado pelos servidores ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, e pensionistas, em quaisquer hipóteses ou situações.

Parágrafo Primeiro - Todo custo com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema junto à empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

Parágrafo Segundo - Fica o PREVISPA isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade exclusiva da entidade consignatária e da instituição bancária e financeira, avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cartão de crédito e cartão de benefício, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

Parágrafo Quarto - O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela empresa contratada para cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

Parágrafo Quinto - As credenciadas se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, armazenando os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Parágrafo Sexto - O Controlador de dados poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos das credenciadas, Operadoras dos dados, para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei Federal n.º 13.709/18 e pela Lei Municipal n.º 3.089/2022, e observando os requisitos definidos pelo Controlador.



Parágrafo Sétimo - Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Parágrafo Oitavo - Caso o incidente seja identificado pela Operadora e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a Operadora se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar o Controlador do ocorrido; e
- b) Investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- Da Cláusula Anticorrupção

Parágrafo Nono - As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública nacional, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013; e
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá a Administração rescindir motivadamente o contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à Administração relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13.

- Da Cláusula de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental -ESG

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- c) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- e) Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE; e
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - O PREVISPA se obriga a:

- a) Propiciar ao Contratado condições para a plena execução deste contrato;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, livres de desembaraços, ônus e pendências, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do Contratado nas dependências da Administração Pública, quando necessário à execução do objeto;
- d) Informar ao Contratado por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- e) Fiscalizar a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas; e



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

f) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

Parágrafo Segundo – O(A) Credenciado(a) se obriga a:

- a) Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas;
- b) Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável da Administração Pública, nos prazos determinados;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- d) Divulgar na Administração Pública as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- e) Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- f) Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- g) Executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- h) Responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- i) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- k) Justificar ao PREVISPA eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- m) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao PREVISPA todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- n) Observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Quinto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Sexto - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Sétimo - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Oitavo - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Nono - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Décimo - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Décimo Quarto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Décimo Quinto - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Décimo Sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Décimo Sétimo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Décimo Oitavo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Nono - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Parágrafo Vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro - Por infração as normas legais e de credenciamento, ambas previstas neste Termo de Referência e no Edital, obedecido ao artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será descredenciado a instituição financeira nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do serviço;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, no Decreto n.º 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo Segundo - A recusa da Instituição Financeira credenciada em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo PREVISPA, bem como o atraso elou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível dá aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato, no caso de:
- III. Recusa injustificada em executar o objeto;
- VI. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- VII. Desatender às determinações da fiscalização;
- VIII. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IX. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou saldo não atendido pelo contrato.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

X. Caso a Instituição Financeira contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

XI. As multas previstas neste subitem não eximem a Instituição Financeira credenciada e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

XII. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública.

XIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou a seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XIV. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

XV. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será realizado por Carta Registrada com aviso de recebimento ou Publicação no Site Oficial do Município.

XVI. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XVII. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XVIII. Se a Instituição Financeira contratada inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

XIX. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar o contrato, será convocado o credenciado subsequente na lista de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 50/2024, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas Cláusulas deste Termo.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em xx de xxxxxxxx de 202X.

PREVISPA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CRENCIADO(A)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____;

2. _____.